



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº 70 /2013
PROTOCOLADO SOB Nº 3360 /2013

EM 28/08/2013

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL
DA CULTURA EVANGÉLICA
EM RIO GRANDE.

Art. 1º - Fica instituída, no município de Rio Grande, a Semana Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia da Bíblia (2º. domingo de dezembro).

Art. 2º - A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao encontro dos evangélicos independentemente da ordem denominacional, através de manifestações artísticas e culturais evangélicas.

Art. 3º - Competirá às igrejas adotarem a Semana Municipal da Cultura Evangélica, para adicionarem em seus calendários as comemorações e festividades.

Art. 4º. São consideradas manifestações culturais evangélicas, a música gospel e os eventos a ela relacionados, tais como: marchas proféticas e vigílias; apresentação de corais, bandas shows e festivais de musica gospel; feiras de livros evangélicos, exposição de bíblias e demais artigos cristãos entre outros.

Art. 5º As manifestações relativas à semana instituída por esta Lei, poderão ser compartilhadas pela Prefeitura Municipal com incentivo e apoio institucional.

Parágrafo Único – A Semana Municipal da Cultura Evangélica fará parte do calendário de eventos do município de Rio Grande, o qual dará apoio institucional na divulgação e preservação da data.

VISTO

Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

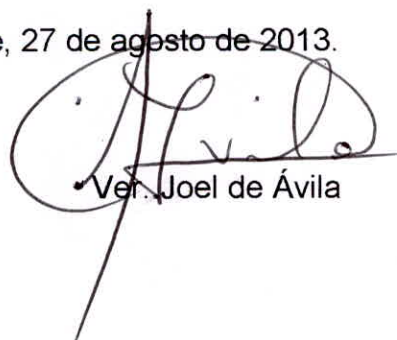
PROJETO DE LEI Nº _____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013
EM ____/____/____

ACEITO EM	/	/	2013
APROVADO EM	/	/	2013
REJEITADO EM	/	/	2013
ARQUIVO			

ATA

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Rio Grande, 27 de agosto de 2013.


Ver. Joel de Ávila

VISTO
_____ Presidente



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI Nº _____/2013
PROTOCOLADO SOB Nº _____/2013
EM ____/____/____

ACEITO EM	/	/2013
APROVADO EM	/	/2013
REJEITADO EM	/	/2013
ARQUIVO		

ATA

JUSTIFICATIVA

O crescimento do povo evangélico no nosso país é público e notório, chegamos a contar com milhões de evangélicos, levando em consideração diversas denominações.

Sendo assim vemos que os governos precisam criar políticas públicas que contemplem esse público, pelo menos no que se refere a festividades com apoio do poder público.

Sugerimos assim a essa casa que seja instituída a Semana Municipal da Cultura Evangélica, onde teremos a oportunidade de oferecer espaços públicos para o encontro dos evangélicos independente de denominações, e ao mesmo tempo daremos oportunidade aos cidadãos de Rio Grande conhecerem mais de perto a cultura que prega liberdade, paz e fé.

VISTO
_____ Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

DESPACHO

Processo nº 3360/2013

Designo para exercer a função de Relator (a) da matéria o (a) Vereador (a)

Ver. Flávio Santos

() Fica deferido, a pedido do Relator, o prazo do art. 42, § 1º, do Regimento Interno.

() Não Requerido o prazo do art. 42, § 1º do Regimento Interno.

Rio Grande, 10 de 09

de 20 13

Presidente da Comissão

Deliberou o Relator:

() Enviar ao Consultor Jurídico.

() Não enviar ao Consultor Jurídico.

Rio Grande, de de 20

Relator

PARECER JURÍDICO

() Em anexo

() O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, de de 20

Consultor Jurídico

DESPACHO

Na condição de Relator (a):

() Acolho o parecer jurídico por seus fundamentos.

() Deixo de acolher o parecer jurídico pelas razões em separado.

O presente projeto atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é adequado a Técnica Legislativa.

() O presente projeto não atende as normas Constitucionais, Jurídicas, Regimentais e é inadequado a Técnica Legislativa.

Rio Grande, 10 de 09 de 20 13

Relator (a) **Ver. Flávio Santos**
PSDB



COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E CIDADANIA

PARECER

PROCESSO... 3360/2013

Esta Comissão, após apreciar o Projeto, constante do Processo acima enumerado, declara o referido como:

- CONSTITUCIONAL
- INCONSTITUCIONAL
- ANTIJURÍDICO
- ANTIREGIMENTAL
- INADEQUADO A TÉCNICA LEGISLATIVA

Este é o parecer desta comissão.

Sala das Comissões Técnicas, Câmara Municipal, Rio Grande, ... 10 de setembro ... de 2013

.....
Presidente

.....
Vice-Presidente

Ver. Flávio Santos
PSDB

.....
Secretário

.....
Membro

.....
Membro

Ver. André Moraes de Sá - Batatinha
Partido dos Trabalhadores



Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

Ofício nº 1682/13
Proc. 3360/2013

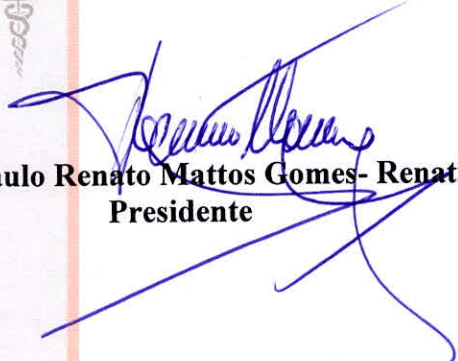
Rio Grande, 04 de dezembro de 2013.

Ao Exmo. Sr.
Alexandre Duarte Lindenmeyer
Prefeito Municipal
Nesta

Senhor Prefeito,

Apaz-nos cumprimentá-lo, oportunidade em que encaminhamos a Vossa Excelência, Projeto de Lei em anexo, para sua devida apreciação, aprovado no dia de hoje.

Atenciosamente,



Ver. Paulo Renato Mattos Gomes- Renatinho
Presidente

ANEXO: Institui a Semana Municipal da Cultura Evangélica em Rio Grande.





Estado do Rio Grande do Sul
CÂMARA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

PROJETO DE LEI

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DA CULTURA EVANGÉLICA EM RIO GRANDE.

Art. 1º Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Semana Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia da Bíblia (2º domingo de dezembro).

Art. 2º A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao encontro dos evangélicos independentemente da ordem denominacional, através de manifestações artísticas e culturais evangélicas.

Art. 3º Competirá às igrejas adotarem a Semana Municipal da Cultura Evangélica, para adicionarem em seus calendários as comemorações e festividades.

Art. 4º São consideradas manifestações culturais evangélicas, a música gospel e os eventos a ela relacionados, tais como: marchas proféticas e vigílias; apresentação de corais, bandas, shows e festivais de música gospel; feiras de livros evangélicos, exposição de bíblias e demais artigos cristãos entre outros.

Art. 5º As manifestações relativas à semana instituída por esta Lei, poderão ser compartilhadas pela Prefeitura Municipal com incentivo e apoio institucional.

Parágrafo único- A Semana Municipal da Cultura Evangélica fará parte do Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, o qual dará apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



Estado do Rio Grande do Sul

PREFEITURA MUNICIPAL DO RIO GRANDE

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 7.529 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI A SEMANA
MUNICIPAL DA CULTURA
EVANGÉLICA EM RIO
GRANDE.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO RIO GRANDE**, usando das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica em seu artigo 51, III.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída, no Município do Rio Grande, a Semana Municipal da Cultura Evangélica, a ser comemorada anualmente na semana que antecede o Dia da Bíblia (2º domingo de dezembro).

Art. 2º A Semana Municipal da Cultura Evangélica destina-se ao encontro dos evangélicos independentemente da ordem denominacional, através de manifestações artísticas e culturais evangélicas.

Art. 3º Competirá às igrejas adotarem a Semana Municipal da Cultura Evangélica, para adicionarem em seus calendários as comemorações e festividades.

Art. 4º São consideradas manifestações culturais evangélicas, a música gospel e os eventos a ela relacionados, tais como: marchas proféticas e vigílias; apresentação de corais, bandas, shows e festivais de músicas gospel; feiras de livros evangélicos, exposição de bíblias e demais artigos cristãos entre outros.

Art. 5º As manifestações relativas à semana instituída por esta Lei, poderão ser compartilhadas pela Prefeitura Municipal com incentivo e apoio institucional

Parágrafo Único: a Semana Municipal da Cultura Evangélica fará parte do Calendário de Eventos do Município do Rio Grande, o qual dará apoio institucional na divulgação e preservação da data.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 27 de dezembro de 2013.

ALEXANDRE DUARTE LINDENMEYER
Prefeito Municipal

cc:/SMF/SMCULT/PJ/CSCI/CMRG/Publicação

ATA Nº 9115

PROCESSO Nº 3360/13

VOTAÇÃO NOMINAL

Nº de ordem	NOME DOS VEREADORES	Favorável	Contra	Abstenção
1	PAULO RENATO MATTOS GOMES	—		
2	WILSON BATISTA DUARTE SILVA	—		
3	JOSÉ ANTONIO DA SILVA	—		
4	GIOVANI BASTOS MORALLES	✓		
5	PAULO ROBERTO MARIN ROLDÃO	✓		
6	ANDRÉ MORAES DE SÁ	—		
7	ANDREA DUTRA WESTPHAL	✓		
8	DENISE RODRIGUES MARQUES	✓		
9	DIRNEI MOTTA GREQUE	✓		
10	FLÁVIO VARA DOS SANTOS	—	✓	
11	FLÁVIO VELEDA MACIEL	—		
12	IVAIR DOMINGOS PEREIRA SOUZA	✓		
13	JAIR RIZZO FERREIRA	✓		
14	JOEL JESUS SILVEIRA ÁVILA	✓		
15	JOSÉ CLAUDINO ALVES SARAIVA	✓		
16	JÚLIO CESAR PEREIRA DA SILVA	—		
17	LUCIANE COMPIANI BRANCO	—		
18	LUIZ FRANCISCIO SPOTORNO	✓		
19	PETTER BOTELHO	—		
20	ROVAM DE CASTRO	—		
21	THIAGO PIRES GONÇALVES	✓		
	RESULTADO: <i>aprovado</i>	11	01	

04.10.13